



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Lei nº 017/78

Autoriza a Concessão dos Serviços de Abastecimento de Água a Companhia de Saneamento de Minas Gerais COPASA / MG e dá outras providências.

O Povo do Município de São Sebastião MG por seus representantes decreta e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato com a companhia de Saneamento de Minas Gerais, COPASA / MG Órgão da Administração Indireta do estado de Minas Gerais vinculado ao sistema Operacional de saneamento, Habitação e Obras Públicas nos termos de decreto Estadual nº4.446, de 13 abril de 1972, concedendo o Direito de implantar, ampliar, administrar e explorar industrialmente, direta ou indiretamente, com exclusividade, os serviços urbanos de abastecimento de água na sede deste Município pelo prazo de 30 (trinta), anos, prorrogável por acordo entre partes.

Art.2º- Todos os bens e instalações vinculados aos serviços de água do Município que, direta ou indiretamente concorram, exclusiva e permanentemente para a captação adução tratamento, reservação ou distribuição de água são igualmente concedidos a companhia de Saneamento de Minas Gerais COPASA / MG, inclusive incluindo-se nesta concessão, igualmente, o direito de derivação de águas de uso comum de jurisdição do Município.

§.1º- Os bens Municipais que, a critério da Concessionária, devam permanecer em serviços, deverão ser incorporados ao patrimônio da Concessionária, mediante pagamento sob a forma de participação acionaria do Município em seu capital social, após a exata descrição e avaliação dos bens, de acordo com o que dispõe a legislação comercial vigente.

§.2º- Os bens Municipais que se tornarem desnecessários ao serviço de abastecimento de água da sede do Município, em decorrência da operação do sistema novo, ficarão desafetados de serviços público, podendo o Chefe do Executivo Municipal dar-lhes as aplicações que couberem.

§.3º- Á COPASA / MG assumirá a exploração do Serviço de água da sede do Município após a conclusão do novo sistema, podendo antecipar o início de operação em conformidade com entendimentos específicos com a Prefeitura Municipal.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Art.3º- Se não convier a concessionária o aproveitamento, em seu quadro de empregados, do pessoal que estiver em exercício no sistema Municipal já implantado será ele redistribuído por órgãos e entidades do Município.

Art.4º- A Concessionária fica autorizada a fixar, revisar e arrecadar as tarifas referentes aos serviços de água explorados no Município de modo que permita a justa remuneração do capital, o melhoramento e a expansão dos serviços e assegurem o equilíbrio econômico financeiro da concessão, nos termos do art.167. da Constituição Federal.

Parágrafo Único- As tarifas, antes de serem aplicadas, serão aprovadas pelos órgãos Federais e/ou Estaduais Competentes.

Art.5º- Sendo as tarifas calculadas em função do custo do serviço, para não onerá-las sobre maneira, fica a Companhia de Saneamento de Minas Gerais- COPASA / MG. Isenta de todos os tributos, taxas, emolumentos e quaisquer outros encargos fiscais Municipais durante o prazo da concessão.

Art.6º- Terminado o prazo da concessão, ou de sua prorrogação, reverterão no Município, mediante indenização, todos os bens e instalações que, direta ou indiretamente concorram, exclusiva e permanentemente, para a captação, adução, tratamento, reservação ou distribuição de água.

§.1º- No contrato de concessão serão estipuladas as condições de pagamento da reversão, que será prévio, em dinheiro e/ou Município no capital Social da Concessionária ou com outros bens e valores que sejam aceitáveis pela Concessionária.

§.2º- Chegando o seu termo a Concessão, o pessoal em exercício no sistema Município, continuará sob responsabilidade da Concessionária, sem quaisquer ônus para o Município.

Art.7º- A Concessionária poderá independentemente de licença prévia, mas observadas as posturas Municipais, fazer obras e instalações nas vias e logradouros públicos, relacionadas com o serviço de abastecimento de água.

Art.8º- A participação Municipal nos investimentos do sistema de abastecimento de água ficará limitada ônus de indenização dos terrenos particulares necessários a implantação das unidades do sistema que tenham sido danificados em virtudes e obras da Concessionária.

Art.9º- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo Aditivo ao contrato de concessão previsto no artigo primeiro, para implantação, ampliação, Administração e exploração



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

do sistema de esgotos sanitários da sede do Município, tão logo seja concluído o Plano Estadual de Esgotos de Conformidade com o Plano Nacional de Saneamento - PLANASA.

Art.10º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que cumpram e façam cumprir tão exatamente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste MG em 29 de março de 1978.

Ass. José Magela da Costa

Ass. José Prata Netto: Secretário municipal.